



CONTRATO N.º 1.019/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM E A EMPRESA ALTURA E CLIMA AR CONDICIONADO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.100.219/001-03, situada na Avenida Veiga Vale, esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão, Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.954-410, neste ato representada pelo Tenente Coronel do 7ºBBM **SR. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**, inscrito no CPF sob o nº 862.856.611-20.

CONTRATADA: ALTURA E CLIMA AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito sediada na Av armando de Godoy, Nº 97, Quadra 25, Lote, 09, Lot Nova Vila, Goiânia/GO, CEP: 74.653-031, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.356.925/0001-02, neste ato, representada, pela Sr. **TOME MACHADO DE PAIVA**, portador (a) da CI sob nº4824760 DGPC/GO, CPF nº 734.027.881-87.



FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico nº. 140/2025**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2025.336.916**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, relacionados à manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ALTURA E CLIMA AR CONDICIONADO LTDA				
CNPJ: 22.356.925/0001-02				
ITEM	QTD.	MEDIDA	VL. ANUAL R\$	
01	1	SERVIÇO	58.000,00	
Descritivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, relacionados à manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ANO	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	120	99,16	11.900,00
2	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, troca de capacitor	30	100,00	3.000,00
3	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, reparo de placa eletrônica	30	700,00	21.000,00



4	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	10	160,00	1.600,00
5	Instalação de aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	10	400,00	4.000,00
6	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, recarga e balanceamento de gás, correspondente ao modelo do aparelho de ar condicionado	30	250,00	7.500,00
7	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, correção de vazamentos com pressurização de nitrogênio	30	300,00	9.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)				

• **RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMADOS SOB DEMANDA ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ANO
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	120
2	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, troca de capacitor	30
3	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, reparo de placa eletrônica	30
4	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	10
5	Instalação de aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS	10
6	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, recarga e balanceamento de gás, correspondente ao modelo do aparelho de ar condicionado	30



7	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado de parede tipo split de 9.000 a 60.000 BTUS, correção de vazamentos com pressurização de nitrogênio	30
---	--	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados em no máximo **72 (setenta e duas) horas após a solicitação por meio da contratante.**

2.2. Os serviços serão realizados sob demanda.

2.3. Nos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive possíveis reposições de peças, e serão realizados nas seguintes unidades do Corpo de Bombeiros:

- 7º Batalhão de Bombeiro Militar/7º BBM, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP.: 74954-410.
- 5º Comando Regional Bombeiro Militar/5º CRBM, situado na Avenida Furnas, Q. 03, L. 10/13, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-145.

c) Posto Avançado Bombeiro Militar - Garavelo, situado na Rua 41-E, Q. 85, Área Pública Municipal 1, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.912-130

2.4. Quaisquer materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horário comercial (09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00).

2.5. Caracteriza-se como manutenção preventiva a realização dos seguintes procedimentos:

- Eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- Operação de drenagem de água da bandeja;
- Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;
- Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- Verificação das condições de operação dos filtros;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Verificação do nível de aquecimento do motor;
- Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;



- o) Verificação da tensão de alimentação e amperagem;
- p) Verificação do estado de conservação dos suportes externos de fixação a unidade condensadora (motor);
- q) Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.

2.6. Caracteriza-se como manutenção corretiva a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Aplicação de materiais e produtos, tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes nitrogênio e outros materiais e produtos de limpeza em geral.
- b) Correção e substituição de capacitores e relés.
- c) Correção, reparos e trocas de placas eletrônicas.
- d) Recarga e balanceamento de gás, correspondente ao modelo e potência do aparelho a ser reparado.
- e) Reparos visando correções de vazamentos e os materiais necessários para a sua execução.

2.7. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado:

- a) A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste na retirada de um equipamento instalado para sua baixa ou instalação em outro recinto, seguindo as exigências técnicas do fabricante do equipamento.
- b) A instalação consiste em proceder com a instalação de um equipamento (novo ou usado), em um recinto que já possua a estrutura preparada.

2.8. Levantamento dos equipamentos de ar condicionado em uso nas unidades do Corpo de Bombeiros de Aparecida de Goiânia

Unidade	Local	Marca do equipamento	Tipo	Capacidade (BTU)	Situação	Qtd.
7º Batalhão Bombeiro Militar	Sala do adjunto	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Subcomando	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Comando	Agratto	split	12.000	Funcionando	1



	Seção de manutenção	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	FEMBOM	Agratto	split	12.000	Funcionando	2
	SAAD	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Guarita	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Seção Operacional	Samsung	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento Oficiais	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento Feminino	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento CB/SD	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Alojamento ST/SGT	TCL	split	24.000	Funcionando	1
	Sala de TV	TCL	split	24.000	Funcionando	1
	Auditório	Philco	split	55.000	Funcionando	1
5º Comando Regional Bombeiro Militar	Comando	Agratto	split	12.000	Funcionando	2
	Subcomando	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	SAAD	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	SECIP	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Recepção	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Sala do servidor	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento	Agratto	split	12.000	Funcionando	1



	comandante					
	Alojamento feminino	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento oficiais	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Alojamento CB/SD	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Alojamento ST/SGT	TCL	split	18.000	Funcionando	1
	Sala de TV	TCL	split	24.000	Funcionando	1
Posto Avançado Garavelo	Alojamento Masculino	Agratto	split	12.000	Funcionando	1
	Alojamento feminino	Elgin	split	12.000	Com defeito	1

2.9. A prestadora de serviço deverá estar localizada a no máximo 50 km de distância da unidade referência, que fica localizada no Setor Veiga Jardim, em Aparecida de Goiânia, para que a execução dos serviços seja realizada em tempo hábil. Se não for possível encontrar prestador devidamente habilitado dentro deste parâmetro, deverá ser avaliada, pelo contratante, a localização do prestador vencedor, a fim de estudo da possibilidade de contratação.

2.9.1. O contratado deverá ter sede ou técnicos representantes na região metropolitana de Goiânia, de modo que seja possível o cumprimento das prestações de serviços como instalação, manutenções, notadamente as corretivas, nos prazos estabelecidos.

2.10. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.11. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:



- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.12.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 2.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a *posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;
- 2.14.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.14.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.14.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 2.14.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.14.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.15.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 2.16.** No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 2.17.** Serão designados pelo FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 2.18.** Serão atribuições do gestor do contrato:



- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

2.19. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 2.20.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 2.21.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.22.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato, **entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses**, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, **podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**
- 3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.1.2.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de serviço tem natureza continuada;
- 3.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;
- 3.1.5.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.7.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.8.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente no **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao **Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar/FEMBOM, 7º BBM**, CNPJ nº 22.100.219/0001-03, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP.: 74954-410;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



4.5. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.7. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.8. DO REAJUSTAMENTO

4.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.8.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.8.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.8.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.8.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 4.8.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)
- 4.8.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 4.8.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.8.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8.11.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.8.12.** A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 5.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

14.1401.06.122.1401.2305.339039 – Fonte: 106 – Ficha: 20252527

- 5.3.** Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **RECURSO PRÓPRIO.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

- 6.1.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nos instrumentos do ato convocatório.

- 6.2.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO



ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.1. Caracteriza-se como manutenção preventiva a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) Operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;
- d) Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- e) Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador;
- g) Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- h) Verificação das condições de operação dos filtros;
- i) Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico;
- j) Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) Verificação do nível de aquecimento do motor;
- l) Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- o) Verificação da tensão de alimentação e amperagem;
- p) Verificação do estado de conservação dos suportes externos de fixação da unidade condensadora (motor);
- q) Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.

6.2.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Aplicação de materiais e produtos, tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes nitrogênio e outros materiais e produtos de limpeza em geral.
- b) Correção e substituição de capacitores e relés.
- c) Correção, reparos e trocas de placas eletrônicas.



d) Recarga e balanceamento de gás, correspondente ao modelo e potência do aparelho a ser reparado.

e) Reparos visando correções de vazamentos e os materiais necessários para a sua execução.

6.2.3. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado:

a) A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste na retirada de um equipamento instalado para sua baixa ou instalação em outro recinto, seguindo as exigências técnicas do fabricante do equipamento.

b) A instalação consiste em proceder com a instalação de um equipamento (novo ou usado), em um recinto que já possua a estrutura preparada.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;

6.11. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.12. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.



- 6.13.** A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.14.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.15.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.16.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.17.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.18.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.19.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.21.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.22.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.23.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.24.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



- 6.25. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.26. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;
- 6.27. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações exigidas no edital de licitação;
- 6.28. Fornecer mão de obra, capacitada e treinada para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.29. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
- 6.30. Transportar e instalar os produtos solicitados, visando garantir o cumprimento do prazo de execução, ainda zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 6.31. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumido total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto deste Termo;
- 6.32. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, alimentação, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 6.33. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 6.34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.34.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.34.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.34.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.34.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.34.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;



- 6.34.6.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.34.7.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.34.8.** Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
- 6.34.9.** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA.
- 6.34.10.** Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 6.34.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- Guia de recolhimento do INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS;



- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 7.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.4.** A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 7.5.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 7.6.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.
- 7.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.3.2. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;
- B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;
- C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.



8.1.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor Consta a indicação por meio da Portaria nº 11, de 10 de setembro de 2025, para gestor de contrato, o **Capitão Thyago Rodrigues de Oliveira, matrícula 02.796**, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

9.2. Da nomeação do Fiscal Consta a indicação por meio da Portaria nº 11, de 10 de setembro de 2025, para fiscal do contrato, o **2º Tenente Natanael de Oliveira Silva, matrícula 01.182**, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

10.2 A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

13.2. A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Digitally signed by RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Date: 2026.01.28 14:57:10 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR – FEMBOM
RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**

**TOME MACHADO
DE
PAIVA:73402788187**

Assinado de forma digital
por TOME MACHADO DE
PAIVA:73402788187
Dados: 2026.01.27
17:55:02 -03'00'

**ALTURA E CLIMA AR CONDICIONADO LTDA
TOME MACHADO DE PAIVA**

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

C O N T R A T O N.º 1.019/2026